

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 005/2026

Altera o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 561/2023 – Lei “Isaac Melo”, que dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal responsável por pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Chaval, e dá outras providências.

A Vereadora Felitita da Silva Souza Spindola, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 561/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurada a redução de quatro horas diárias, correspondentes a 50% da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta que seja pai, mãe, tutor(a), curador(a) ou responsável legal de pessoa com deficiência que esteja sob sua guarda ou responsabilidade direta, mediante comprovação por laudo médico e demais documentos exigidos por esta Lei.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 561/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão da redução de carga horária poderá ser deferida a qualquer servidor público efetivo que atenda aos requisitos desta Lei, independentemente de o outro genitor ou responsável também ser servidor público municipal, sem necessidade de escolha ou limitação a apenas um deles, desde que cada servidor requeira individualmente e comprove que exerce cuidado direto e contínuo com a pessoa com deficiência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Chaval, 24 de abril de 2026.

FELITITA SILVA SOUZA SPINDOLA
Vereadora da Câmara Municipal de Chaval



JUSTIFICATIVA

As presentes alterações visam aprimorar a aplicação da Lei Municipal “Isaac Melo”, garantindo maior efetividade aos direitos dos servidores públicos municipais que dedicam cuidados contínuos a pessoas com deficiência sob sua responsabilidade.

A ampliação da redução da jornada para 50% do tempo total de trabalho responde à realidade de famílias que enfrentam múltiplos compromissos com terapias, atendimentos médicos e acompanhamento integral, especialmente nos casos de deficiência severa ou múltipla.

Além disso, a supressão da limitação para concessão do benefício a apenas um dos genitores, quando ambos são servidores públicos, corrige uma restrição que, na prática, penaliza famílias que dividem de maneira equitativa os cuidados com a pessoa com deficiência. Essa modificação garante o direito individual de cada servidor, reconhecendo a corresponsabilidade parental e fortalecendo a política de apoio à inclusão.

A proposta mantém o caráter técnico e a fundamentação legal, mas reforça o compromisso humano e social com as famílias que enfrentam desafios diários na construção de uma vida digna e plena para seus filhos e dependentes com deficiência.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta medida de justiça social e fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência e de seus cuidadores.

Plenário da Câmara Municipal de Chaval - CE, 24 de abril de 2026.

FELITITA SILVA SOUZA SPINDOLA
Vereadora da Câmara Municipal de Chaval

